INDICAÇÃO N.º 655 / 2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REGULAMENTE O ANTEPROJETO DE LEI ANEXO QUE CRIA O "PROGRAMA MUNICIPAL DA CONSULTA MÉDICA CIDADÃ - PROMEDIC" EM FAVOR DE PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO, O QUAL CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA CONSULTA NAS CLÍNICAS MÉDICAS CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (PDT).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

INDICO que, após observadas as formalidades regimentais, **seja encaminhado ofício ao gestor municipal**, **Darci José Lermen**, solicitando **a REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO ANEXO, O QUAL CRIA O "PROGRAMA MUNICIPAL DA CONSULTA MÉDICA CIDADÃ – PROMEDIC"** em favor dos pacientes hipossuficientes do Municipio de Parauapebas, o qual concede desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da consulta nas clínicas médicas conveniadas.

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituicao Federal de 1988:

> *Art. 196. **A saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido **mediante políticas sociais e econômica**s que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.***
>
> ***[Grifo nosso - Planato - CF/88 – Arts. 196 e 197]***

Sabemos que existem especialidades médicas as quais não são oferecidas pelo nosso sistema municipal de saúde, de forma que os pacientes, muitas vezes sem condições financeiras suficientes, necessitam buscar atendimento no setor privado.

É senso comum que a pessoa acometida de uma enfermidade sofre duas vezes caso não disponha de recursos suficiente para o custeio da consulta e do tratamento: uma pela própria doença, a outra pela angustia de não dispor de condições financeiras para contratar o serviço médico.

Por outro lado, existem também milhares famílias que não tem um plano de saúde que as auxilie na contratação do serviço médico, fato que as obriga a

buscar socorro no sistema público de saúde, o que em situações pontuais pode ser um problema se este não dispõe de determinada especialidade ou se, dada a urgência do caso, se formem barreiras relativas à capacidade de atendimento ágil.

Essa parceria do setor privado com o setor público de sáude além de impulsionar o desempenho econômico das clínicas particulares, diminuirá a demanda do setor público, melhorando seu desempenho, bem como e mais importante, ajudará a população carente de nossa cidade.

Portanto, peço aos nobres vereadores desta Casa de Leis para que votem pela aprovação desta proposição que encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei anexo para que este institua o Programa Municipal da Consulta Médica Cidadã – PROMEDIC.

Parauapebas, 26 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Joel Pedro Alves
(Vereador – PDT)

ANTEPROJETO DE LEI N.º 000/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DA CONSULTA MÉDICA CIDADÃ – PROMEDIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DA CONSULTA MÉDICA CIDADÃ – PROMEDIC,** o qual autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com as clínicas médicas localizadas no Município, visando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento de consultas médicas feitas pelas clínicas particulares em favor de pacientes hipossuficientes.

Art. 2° O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela interação e contato com o setor privado, especificamente, junto aos médicos e clínicas médicas localizadas no Município de Parauapebas para apresentar o Programa Municipal da Consulta Médica Cidadã – PROMEDIC, objetivando efetivar a parceiria objeto da presente Lei.

Art. 3° Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da consulta médica, o paciente, além de preencher os requisitos que comprovam sua hipossuficiência, deverá retirar na clínica médica conveniada em que

pretende ser atendido os documentos que comprovam o pré – agendamento da consulta, contendo os seus dados pessoais e solicitação do referido desconto.

Parágrafo Único. Em posse do documento expedido pela clínica ou médico particular, o paciente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação, deferindo ou não o benefício de concessão do desconto de que trata a presente Lei, a qual levará em conta a condição econômica do interessado, devendo, para tanto, consultar os cadastros de programas sociais.

Art. 4° Deverá constar no convênio celebrado entre o ente municipal e as clínicas e médicos particulares a quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente por estes.

Art. 5° O Município poderá conceder incentivos fiscais aos conveniados.

Art. 6° O custeio do Programa Municipal da Consulta Médica Cidadã – PROMEDIC, será feito por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, Pará, 26 de outubro de 2021.

_____

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa dar mais agilidade ao atendimento das pessoas necessitadas que procuram à atividade médica no Município de Parauapebas, criando alternativas inteligentes para que o ente municipal, apartir de um custo reduzido, possa firmar convênios com clínicas e médicos particulares.

Como bem apontou o veredor Joel do Sindicato pela Indicação n.° 655/2021, sabemos que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituicao Federal de 1988:

> *Art. 196.* ***A saúde*** *é direito de todos e dever do Estado, garantido* ***mediante políticas sociais e econômica****s que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,* ***devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.***
>
> ***[Grifo nosso - Planato - CF/88 – Arts. 196 e 197]***

É claro que ideal seria se todos aqueles que necessitam, pudessem ser atendidos pelo Sistema Municipal de Saúde, no entanto, na impossibilidade disso por enquanto, a instituição do Programa Municipal da Consulta Médica Cidadão apresenta-se como uma medida necessária para solução do problema.

Diante do exposto, para o presente Projeto de Lei espera-se o apoio dos vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, votando pela sua inteira aprovação.

Parauapebas, Pará, 26 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL